

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 26/06/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/06/89	N.º 1328/89
DE AL : Secretária LPL-313/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 230/89

INICIATIVA:

EDIL LUIZ CARLOS POLONI e outros

HISTÓRICO:

Institui o "Vale-Troco" e dá outras providências.

Rejeitado Art. 72 R.I.

## A U T U A C ã O

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

REJEITADO EM DISC.  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 24/08  
Rubrica do Presidente

Ativa e  
financeira  
Ordem Dia

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/06/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
26/06/89	1328/89
DE: <i>Secretaria</i>	COD: <i>LPL-313/CM</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº 230/89

INSTITUI O "VALE-TROCO" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a emitir "VALE-TROCO" no valor devido, aos usuários, na eventualidade de falta absoluta de troco.

§ 1º - O "VALE-TROCO" terá seu valor fixado pelas empresas de transporte coletivo do Município, em comum acordo com o órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal, observando os valores de troco mais comuns a cada período, sendo atualizado de acordo com a majoração do valor das tarifas.

§ 2º - O "VALE-TROCO" será confeccionado pelas empresas de transporte coletivo do Município, sob a supervisão e fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, em forma de "ticket" destacável, com carimbo identificador do emitente.

§ 3º - Fica facultado às empresas referidas neste artigo reduzir o valor da tarifa, quando da falta de troco, de forma a não causar prejuízo ao usuário.

Artigo 2º - As empresas referidas no artigo 1º ficam obrigadas a afixar em todos os ônibus, em local bem visível aos passageiros, cartaz com a seguinte inscrição: " EM CASO DE FALTA DE TROCO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A EMITIR "VALE-TROCO" NO VALOR DEVIDO, OU REDUZIR O VALOR DA TARIFA, DE FORMA A NÃO CAUSAR PREJUÍZO AO USUÁRIO. LEI MUNICIPAL \_\_\_/89".

REJEITADO  
Por unanimidade  
Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei sujeita os infratores à suspensão do contrato de concessão ou permissão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1989

LUIZ CARLOS POLONI  
Vereador - PT


*ilham Colabão*

REJEITADO EM DISCUSSÃO  
 Por unanimidade  
 Sala das Sessões 14/06/1989  
 Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

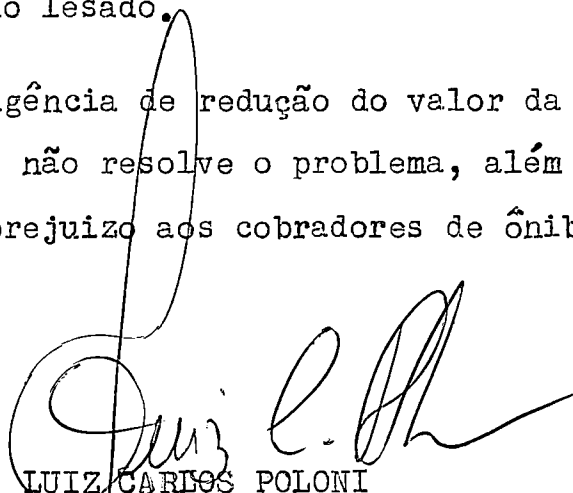
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº 230/89

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva aperfeiçoar a Lei 2842/88, criando um mecanismo que resolva o problema da falta de troco no transporte coletivo do Município, de forma a evitar que o usuário continue sendo lesado.

Apenas a exigência de redução do valor da tarifa, em caso de falta de troco, não resolve o problema, além de acarretar, invariavelmente, prejuízo aos cobradores de ônibus.



LUIZ CARLOS POLONI

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 230/89

INICIATIVA: LUIZ CARLOS POLONI E OUTROS

RELATOR: LUIZ CARLOS POLONI

PARECER

Sou favorável à aprovação da matéria, uma vez que o Vale troço tem o objetivo de beneficiar a população.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

LUIZ CARLOS POLONI

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 230/89

INICIATIVA: LUIZ CARLOS POLONI E OUTROS

RELATOR: LUIZ CARLOS POLONI

PARECER

Sou favorável à aprovação da matéria , uma vez que o Vale troço tem o objetivo de beneficiar a população.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

LUIZ CARLOS POLONI

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
14/08/89	1669/89
DE S. I. G.:	CODIC
Secretaria	LES-390/89



Registre-se. Autue-se.  
Sala das sessões. 14/08/1989

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 230/89

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 230/89.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1989.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
VEREADOR  
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
14/08/89	1669/89

DESCRIÇÃO: *Secretaria*      CÓDIGO: *LES-390/EM*



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 14/08/1989

(Rubrica do Presidente)

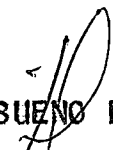
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 230/89

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 230/89.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1989.

  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
VEREADOR  
PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI

Nº 230/89

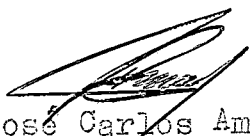
INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni e outros

RELATOR: Luiz Carlos Poloni

Parecer

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que estamos a guardando a abertura de concorrência pública, que no nosso entender será muito melhor para a comunidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

  
José Carlos Amaral

Presidente

  
Cidmar Moreira Andrade

Membro "ad hoc "



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI

Nº 230/89


INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni e outros

RELATOR: Luiz Carlos Poloni

Parecer

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que estamos a guardando a abertura de concorrência pública, que no nosso entender será muito melhor para a comunidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

  
José Carlos Amaral

Presidente

  
Cidmar Moreira Andrade

Membro "ad hoc "



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Nº 230/89

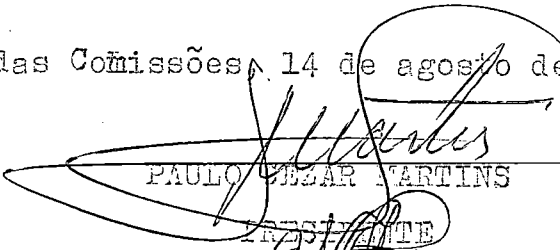
INICIATIVA: LUIZ CARLOS POLONI E OUTROS

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM


PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que já foi aprovada nesta Casa de Leis, Lei neste sentido regulando a questão do troco no transporte Coletivo da cidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

  
PAULO CÉSAR MARTINS

PRESIDENTE

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR

  
LAURINDO SASSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Nº 230/89

INICIATIVA: LUIZ CARLOS POLONI E OUTROS

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

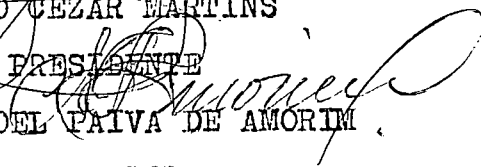
PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que já foi aprovada nesta Casa de Leis, Lei neste sentido regulando a questão do troco no transporte Coletivo da cidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

  
PAULO CEZAR MARTINS

PRESIDENTE

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR

  
LAURINDO SASSO

MEMBRO